

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**PROJETO DE LEI Nº 080/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, COM O INTUITO DE UNIR ESFORÇOS PARA A EXECUÇÃO DE 800 METROS LINEARES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PRÉ MISTURADO A FRIO-PMF NO TRAJETO DA VIA ADJACENTE AOS MUNICÍPIOS DE CRISSIUMAL E NOVA CANDELÁRIA, AUTORIZA ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

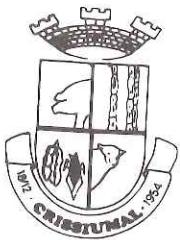
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Nova Candelária/RS, objetivando a execução de 800 metros lineares de pavimentação asfáltica em pré-misturado a frio - PMF, no trecho da via adjacente aos Municípios de Crissiumal e Nova Candelária, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - A execução da pavimentação asfáltica em Pré-misturado a Frio - PMF, de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação de cada um dos municípios convenentes dar-se-á na forma descrita no Termo de Convênio de Cooperação anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**S 1º** - Para viabilizar a execução da pavimentação asfáltica em Pré-Misturado a Frio - PMF, fica o Poder Executivo Municipal de Crissiumal autorizado a receber, a título de contrapartida do Município de Nova Candelária/RS, o montante de 50%, equivalente a R\$ 416.697,20 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos) do valor total da obra orçado em R\$ 833.394,40 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), da seguinte forma:

**I** - R\$ 164.877,04, através da execução dos serviços de limpeza, terraplenagem, transporte de materiais, nivelamento e compactação, correspondente a 19,78% da obra;

**II** - R\$ 251.820,16, através do pagamento diretamente ao Município de Crissiumal, para custeio dos serviços de pavimentação, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

etapas do cronograma e, o adimplemento do valor correspondente a 30,22% da obra.

**Art. 3º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 396.944,27 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), de acordo com a seguinte classificação:

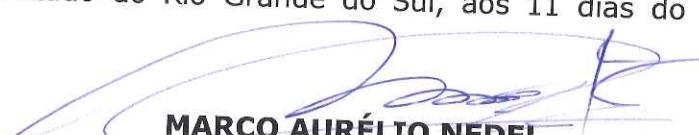
05.01.26.782.0023.1.111 – ASFALTAMENTO DE VIAS INTERMUNICIPAIS  
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 396.944,27

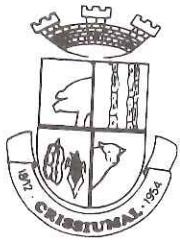
**§1º** - Servirá de fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, a utilização parcial do superávit financeiro de Exercício Anterior em Recurso Livre, no valor de R\$ 145.124,11 (cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e onze centavos), e repasse em forma de contrapartida do Município de Nova Candelária no valor de R\$ 251.820,16 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos).

**§2º** - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado, a suplementar os créditos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta Lei, em caso de reequilíbrios econômicos/finaceiros durante a execução da obra.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de maio de 2.023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 080/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as),**

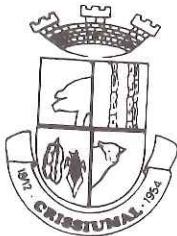
O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias objetiva autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com o Município de Nova Candelária, objetivando a execução de 800 metros lineares de pavimentação asfáltica em Pré-Misturado a Frio – PMF, no trecho da via adjacente aos Municípios de Crissiumal e Nova Candelária.

A realização desta obra de asfaltamento em conjunto entre os dois municípios se faz necessária uma vez que pelo mapa de divisão territorial entre Crissiumal e Nova Candelária existe uma faixa de 800 metros lineares em que a divisa é justamente na estrada intermunicipal, ficando desta forma uma faixa, 50% deste trecho de 800 pertencendo a cada um dos municípios. Sendo assim, para não ficar meia pista sem o asfaltamento, ou seja, do lado esquerdo para que vai de Crissiumal a Nova Candelária, a partir da estrada de acesso a localidade de Lajeado Boi até a proximidades da caixa d'água os municípios irão realizar esse trecho em parceria (segue em anexo cópia do mapa do referido trecho).

Para viabilizar a execução da pavimentação asfáltica em Pré-misturado a frio – PMF, o Poder Executivo Municipal de Crissiumal em parceria com o Município de Nova Candelária irão executar a obra, orçada no valor de R\$ 833.394,40, sendo que cada um dos Municípios arcará com 50% desse valor, da seguinte forma:

Ao Município de Crissiumal caberá administrar a construção da obra, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório que couber; assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante; fiscalizar a execução da obra; prestar contas das obras realizadas, para recebimento do Município de Nova Candelária, dos recursos financeiros dispendidos na execução; Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada; Fornecer todas pedras necessárias as serem utilizadas na execução da sub-base, base e pavimentação.

O Município de Nova Candelária irá executar os serviços de limpeza, terraplenagem, transporte de materiais, nivelamento e compactação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

correspondente a 19,78% da obra (R\$ 164.877,04); Efetuar o pagamento dos valores ao Município de Crissiumal, conforme etapas do cronograma e, o adimplemento do valor correspondente a 30,22% do valor total da obra (R\$ 251.820,16), em até 30 dias após a conclusão da obra.

Para demonstrar de forma objetiva a participação de cada um dos Municípios no custeio da obra, elaboramos o quadro que segue:

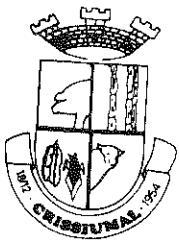
Responsabilidade	Valor R\$	Percentual	Atividade
Crissiumal	271.573,09	32,59%	Realização das despesas administrativas e fornecimentos das pedras para a realização da obra
Crissiumal	145.124,11	17,41%	Custeio da pavimentação e PMF
<i>Sub Total</i>	<b>416.697,20</b>	<b>50,00%</b>	
Nova Candelária	164.877,04	19,78%	Realização da limpeza, terraplenagem, transporte, nivelamento e compactação
Nova Candelária	251.820,16	30,22%	Custeio da pavimentação e PMF
<i>Sub Total</i>	<b>416.697,20</b>	<b>50,00%</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>833.394,40</b>	<b>100,00%</b>	

Há de se observar que a abertura de crédito através do presente Projeto de Lei, se refere a parte do custeio da pavimentação asfáltica em Pré-Misturado a Frio – PMF, orçado em R\$ 396.944,27 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), que será executado por empresa a ser contratada.

Diante da clareza e da importância do projeto de lei, espera-se a aprovação unânime.

Crissiumal, RS, 11 de maio de 2.023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**MINUTA**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE RIO LAJEADO, QUE FAZ DIVISA ENTRE ESTES MUNICÍPIOS.**

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, com sede administrativa na Avenida Presidente Castelo Branco, 424, Centro, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Nedel, inscrito no CPF sob o nº 190.405.470-68, residente e domiciliado Rua Cruz Alta nº 92, Centro, na cidade de Crissiumal/RS, e o MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.258/0001-20, com sede administrativa na Rua São Pedro, nº 27, Centro, na cidade de Nova Candelária/RS, doravante denominada SEGUNDO CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Ladir Steffler, inscrito no CPF sob o nº 336.211.360-53, residente e domiciliado na cidade de Nova Candelária/RS, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº x.xxx/2023, de xx de xx de 2023 – Município de Crissiumal e, Lei Municipal nº x.xxx/2023, de xx de xx de 2023 – Município de Nova Candelária, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a execução, em conjunto, de 800 metros lineares de pavimentação asfáltica em pré-misturado a frio – PMF, no trecho da via adjacente aos Municípios de Crissiumal e Nova Candelária na divisa dos territórios dos convenentes, na localidade de Lajeado Tigrinho – Crissiumal e Santa Lúcia – Nova Candelária, conforme projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes.

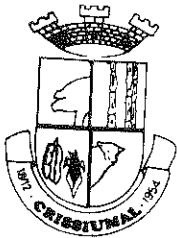
**Parágrafo único** - A execução da obra de que trata a presente cláusula obedecerá, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenentes.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OBRA**

O valor total da obra orçado é de R\$ 833.394,40 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), concorrendo cada Município com 50%.

**Parágrafo único** - Ocorrendo alguma imprevisibilidade na execução da obra, que altere o seu valor, os convenentes concorrerão com o mesmo percentual definido no *caput*.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE – MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

I - Responsabilizar-se pelo custeio de 50% (cinquenta por cento) da despesa, de acordo com o custo da obra;

- a - Administrar a construção da obra, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório que couber;
- b - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
- c - Fiscalizar a execução da obra;
- d - Prestar contas ao Segundo Convenente das obras realizadas, para recebimento dos recursos financeiros dispendidos na execução;
- e - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- f - Fornecer todas pedras necessárias as serem utilizadas na execução da sub-base, base e pavimentação.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE - MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA:**

I - Responsabilizar-se pelo custeio de 50% (cinquenta por cento) da despesa, de acordo com o custo da obra;

- a - Executar os serviços de limpeza, terraplenagem, transporte de materiais, nivelamento e compactação, correspondente a 19,78% da obra (R\$ 164.877,04);
- b - Efetuar o pagamento dos valores ao Primeiro Convenente, conforme etapas do cronograma e, o adimplemento do valor correspondente a 30,22% do valor total da obra (R\$ 251.820,16), em até 30 dias após a conclusão da obra.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio de Cooperação é firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas que provoquem o atraso da obra.

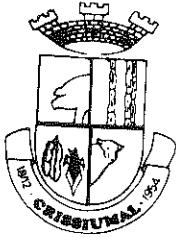
**Parágrafo único.** Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Convênio de Cooperação serão suportadas por cada convenente, pelas dotações específicas, previstas nos orçamentos anuais próprios.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenentes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou a qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONVÉNIO**

Qualquer alteração das condições ou cláusulas estabelecidas no presente Convênio de Cooperação, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de termo aditivo, dentro do prazo de vigência, devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Crissiumal/RS em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas emergentes que advirem.

E assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Crissiumal/RS, xx de xx de 2023.

**MARCO AURELIO NEDEL**

Prefeito de Crissiumal  
Primeiro Convenente

**JORGE LADIR STEFFLER**

Prefeito de Nova Candelária  
Segundo Convenente

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: